

**DESEJOS DE LIBERDADE:
 TUTELAS, FUGAS E A FUNDAÇÃO DA COLÔNIA
 ORFANOLÓGICA DE PINDAMONHANGABA/SP
 (1888-1892)**

MATEUS HENRIQUE OBRISTI CASTILHO 
 PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO
 PAULO
 SÃO PAULO – SÃO PAULO – BRASIL

RESUMO

Este artigo tem, como objetivo, a compreensão da esfera do trabalho na sociedade de Pindamonhangaba, localizada no Vale do Paraíba Paulista, no período da pós-abolição da escravidão. Para a realização desta pesquisa, as fontes utilizadas são Ações de Tutelas, manuscritos do século XIX, processados na esfera do Juízo de Órfãos, que traziam em suas páginas a procura pela mão de obra infantil, principalmente o trabalho dos filhos de mulheres ex-escravas, libertas e solteiras pobres, por ex-escravocratas, conforme demonstra a série documental de tutelas de 1888 a 1892. Mais uma vez, a família negra era separada; dessa vez, pela tutela. Novas lutas pela liberdade eram necessárias. Destacam-se, então, as fugas empenhadas por menores tutelados da companhia de seus tutores. Dependurada na estrutura da temática, há figura lateral da criação da primeira colônia orfanológica de Pindamonhangaba.

Palavras-chave: Tutelas; Órfãos; Pós-abolição.

ABSTRACT

The object of study of this research is the comprehension of the work's sphere in Pindamonhangaba society, located in Paraíba Valley, by the analysis of the exploitation of the work of under aged, of the ingenuos and unprotected orphan, children of former slaves, released and poor single women was widely spreaded between many farmers and elite members in the slavery end. When being tutores, such minors were directed to the work in farming, from the consult of the tutelage's documents processed in the judgment of orphans, from 1888 to 1892. Once more the black family was separated, this time by tutelage, so we stand out the escapes of children under guardianship. The escapes of minors also frustrated the operation of an Orphanage Colony in Pindamonhangaba.

Keywords: Tutelage; Orphans; Post-abolition of slavery.

* Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) com a pesquisa intitulada: "As três últimas décadas da escravidão em Pindamonhangaba/SP (1860-1888)". Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) -Projeto: 870437/1997-6 - Processo: 140124/2020-9. E-mail: mateusobristi@hotmail.com.

Pesquisas vêm demonstrando que a procura pela mão de obra de menores,¹ em situações de vulnerabilidade econômica e social, pelo vínculo tutelar, no período da pós-abolição da escravidão, se converteu em um meio em que ex-senhores, respaldados pela legislação tutelar, procuravam tutelar ex-ingênuos,² órfãos³ e libertos,⁴ como um instrumento de subordinação objetiva de uma mão de obra barata e compulsória, legalizada pela legislação orfanológica.⁵ Portanto o estado brasileiro permitiu, por vias

¹ O termo menor referia-se às pessoas abaixo da idade de 21 anos, conforme caracterizada menoridade pelas Ordenações Filipinas (1603). O conceito de menor possui historicidade, portanto esta pesquisa recorre ao historiador Fernando Torres Londoño (1991). O autor observou que o conceito de menor sofreu mudanças no decorrer da passagem dos anos finais do século XIX e começo do XX. Em um primeiro momento, a palavra menor aparecia frequentemente no vocabulário jurídico. Nessa conjuntura, os termos menor e menoridade foram utilizados pelos juristas na determinação de idade, sendo um dos critérios que definiam a responsabilidade penal do indivíduo pelos seus atos. No fim do século XIX, os juristas brasileiros atribuem o termo menor às crianças e adolescentes pobres das cidades, que, por não estarem sob a autoridade dos seus pais, tutores, estado e sociedade, são chamados de abandonados, tanto materialmente como moralmente.

² Ingênuo era a condição jurídica, atribuída ao filho menor da mulher escrava, criada pela lei Rio Branco n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, que eliminou a doutrina legal do *partus sequitur ventrem* (que o filho segue o ventre da mãe). A lei, portanto, operou uma transformação do status de escravo ou livre da criança a partir daquela data. Os ditos filhos menores ficariam em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais tinham obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe tinha opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. A condição jurídica de ingênuo vigorou até o advento da lei n. 3353, de 13 de Maio de 1888 que declarou extinta a escravidão no Brasil.

³ De acordo com as Ordenações Filipinas (1603), o pátrio poder residia na figura do homem, nele se constituíam os direitos sobre a família. Então, diziam-se órfãos os menores que não tinham pai. Cabia ao juiz de órfãos dar tutores aos menores incapacitados para viverem por si e aos órfãos. E, com a promulgação da república, se teve a criação de Lei do Casamento Civil pelo Decreto nº181 de janeiro de 1890. Alterou-se assim o conceito de órfão, que não se restringia mais ao órfão de pai. Órfão passou a ser considerado aqueles menores que perderam por falecimento pai ou mãe. A melhor definição de órfãos consistia em órfão de pai, órfão de mãe.

⁴ Liberto era aquele nascido sob o jugo do cativo que, por alguma via, tornara-se livre.

⁵ ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e Libertos: Estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*. Campinas: Centro de Memória-Unicamp, 1997. ARIZA, Marília B. A. *Mães infames, rebentos venturosos: mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)*. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2017. _____. *Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo*. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 38, n. 79, p. 151-171, 2018. _____. *O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830 - 1888)*. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. AZEVEDO, Gislane Campos. *A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil*. *História Social*, Campinas, SP, n. 3, p. 11-36, 1996. _____. *De Sebastianas e Geovannis: o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917)*. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP). São Paulo, 1995. BIROLLI, Maria Izabel de Azevedo Marques. *Os filhos da República: a criança pobre na cidade de São Paulo (1900-1927)*. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP). São Paulo, 2000. BOTIN, Lívia Maria. *Trajetória cruzadas: meninos (as), moleques e juizes em Campinas 1866-1899*. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia Ciências e Humanas, Campinas, SP, 2007. CARDOZO, José Carlos da Silva. *Enredos tutelares: o Juizado de Órfãos e a (re)organização da família porto-alegrense no início do século XX* (Tesis de Maestría). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo/RS, Brasil, 2011. CASTILHO, Mateus Henrique

legais, pela tutela, que menores pobres fossem utilizados como trabalhadores por fazendeiros.

Obristi. *Liberdade vigiada: tutelas e órfãos em Pindamonhangaba/SP (1888-1892)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Estudos Pós-Graduados em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. CONCEIÇÃO, Miguel Luiz da. *O aprendizado da liberdade: educação de escravos, libertos e ingênuos na Bahia oitocentista*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007. FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. *Quem pariu e bateu que balance: mundos femininos, maternidade e pobreza: Salvador, 1890-1940*. Salvador, Ba: EDUFBA, 2003. FRANCISCO, R. P. Apreensão de 'menores': a infância pobre de Juiz de Fora nos processos judiciais (1888-1930). In: Colóquio Internacional América Ibérica e as Relações Ibero-Americanas no Contexto do MERCOSUL, 2011, Niterói. Anais do 3º Colóquio Internacional do Laboratório Cidade e Poder. A América Ibérica e as Relações Ibero-Americanas no Contexto do MERCOSUL. Niterói: PPGHISTÓRIA-UFF, p. 65-76, 2011. GEREMIAS, Patrícia Ramos. Ser “ingênuo” em Desterro/SC: a lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889). Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói, 2005. GUSMÃO, Giovanna Ferreira Nunes. *Histórias de ingênuos e órfãos tutelados na Bahia (1871-1900)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local, Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2016. LARA, Silvia Hunold. *Silvia Hunold Lara. Escravidão, Cidadania e História do Trabalho no Brasil*. Texto Apresentado na mesa-redonda Memória, escravidão e cidadania no Brasil. XIX Simpósio Nacional da ANPUH, em Belo Horizonte, 24/07/1997. MATTOSO, Katia M. de Queirós. O filho da escrava (em torno de Lei do Ventre Livre). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 37-55, mar./ago. 1988. NADER, Gislene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Os filhos da lei. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo: ANPOCS, v. 16, n. 45, p. 113-125, 2011. PAPALI, Maria Aparecida C. R. A legislação de 1871, o judiciário e a tutela de ingênuos na cidade de Taubaté. Disponível em: http://www1.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v2n3/doc/09-Papali.pdf. Acesso em: 12 de maio de 2020. _____. A legislação de 1890, mães solteiras pobres e o trabalho infantil. *Projeto História*, São Paulo, n. 39, p. 209-216, jul/dez. 2009. _____. CASTILHO, Mateus Henrique Obristi; ZANETTI, Valéria. Cenários do Pós-Abolição no Vale do Paraíba Paulista: tutela, trabalho infantil e violência sexual (1888 – 1889). *Afro-Ásia*, Salvador, n.56, p. 147-67, 2017. _____. *Escravos, libertos e órfãos : a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)* /Maria Aparecida Chaves Ribeiro Papali. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2003. _____. Ingênuos e órfãos pobres: a utilização do trabalho infantil no final da escravidão. *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXXIII, n. 1, p. 149-159, junho 2007. PINHEIRO, Luciana de Araújo. *A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889)*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: UFF, 2003. REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *Vivendo entre fronteiras: escravidão e liberdade*. In: NASCIMENTO, Jairo Carvalho do, OLIVEIRA Josivaldo Pires de, e GUERRA FILHO, Sérgio Armando Diniz (Orgs.). *Bahia: ensaios de história social e ensino de história*. Salvador: Eduneb, 2014. RIOS, Ana Maria; MATTOS, Hebe Maria. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. *Topoi*, Rio de Janeiro, vol.5 n.8, p. 170-198, 2004. SOUSA, Ione Celeste J. de Sousa. ‘Porque um menor não deve ficar exposto à ociosidade, origem de todos os vícios’: Tutelas e Soldadas e o Trabalho de Ingênuos na Bahia, 1870 a 1900. In: MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo, e CASTILHO, Celso Thomas (Orgs.). *Tornando-se livre: Agentes Históricos e Lutas Sociais no Processo de Abolição*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015. TEIXEIRA, Heloísa Maria. *A Labuta sem Ciranda: crianças pobres e trabalho em Mariana (1850-1900)*. *História: Questões & Debates*, n. 45, p. 177-209. Editora UFPR: Curitiba, 2006. _____. *A não-infância: crianças como mão-de-obra em Mariana (1850-1900)*. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. URRUZUOLA, Patrícia. *Ex-proprietários nos dias seguintes à abolição: práticas e discursos de ‘escravidão de ingênuos’*, Rio de Janeiro, 1888. *História, Histórias*, Brasília: UFF, v. 4, n. 8, p. 155-172, 2016. ZERO, Arethusa Helena. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)*. Dissertação (Mestrado em Economia). Campinas/São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2004.

As fontes de pesquisa sobre tutela apontam uma realidade histórica presente na cidade de Pindamonhangaba/SP no período da pós-abolição: desvenda-se uma verdadeira corrida de prováveis tutores ao juízo de órfãos local, que acatou um grande número de petições tutelares sobre ingênuos, libertos e órfãos, principalmente, do ano de 1888 a 1892.⁶

A ascensão da tutela, como uma possibilidade real de agenciamento de trabalho infantil, remete, portanto, a um processo anterior marcado pela abolição da escravidão no município de Pindamonhangaba no mês de fevereiro do ano de 1888.

O processo histórico que culminou com as concessões de cartas de alforria (com ou sem condição) às vésperas da abolição, entre os dias 16 a 26 de fevereiro, processadas num período de dez dias, pelos proprietários, membros da camada senhorial escravocrata, aos seus escravizados, marcando, portanto, no município de Pindamonhangaba, a passagem da escravidão para a liberdade de mulheres, crianças e homens.⁷

A abolição pode ser compreendida por uma marcha que se engendrou em fases. A primeira menção às alforrias coletivas foi datada de 16 de fevereiro de 1888. Num curto período de dez dias, as alforrias, gradualmente, vão se disseminando como prática entre os proprietários. E, em 26 de fevereiro, se tem a última demonstração pública das manumissões, momento em que os senhores, que ainda relutavam a abraçar a causa da

⁶ A Tutela possuía sua sistematização na Legislação Orfanológica, presente nas Ordenações Filipinas, Título 102 do Livro IV. Tal legislação sofria adições em seu texto por meio de Avisos, Medidas e Portarias do Governo Brasileiro. Uma das mais importantes medidas foi um Aviso do Ministério da Justiça, Nº 34, em 24 de Outubro de 1887, em resposta a um ofício do Presidente da Bahia, que recomendava aos juízes de órfãos que, de preferência, colocassem os menores abandonados nas fazendas agrícolas, era uma medida útil, desde que os fazendeiros assinassem o termo de tutela na forma da lei e se responsabilizassem a dar-lhes educação, a par de trabalhos compatíveis com suas forças. Por meio dessa medida, o governo permitiu que fazendeiros se utilizassem da mão de obra de menores abandonados. E no contexto socioeconômico de Pindamonhangaba/SP, no Vale do Paraíba Paulista, no período da pós-abolição, a Recomendação de 1887 abriu precedente para que a interpretação jurídica das ações tutelares possibilitasse o agenciamento do trabalho de menores, por fazendeiros, conforme demonstra a série documental de tutelas processadas, na esfera do Juízo de Órfãos de Pindamonhangaba, entre os anos de 1888 a 1892, período que abrange o maior número de ações tutelares, pois foram processadas 188 ações de tutela em apenas quatro anos. Tais números representam mais da metade do total de 288 tutelas processadas de 1870 a 1944. Para o ano de 1888, contabilizam-se 71 Ações de Tutela. No ano de 1889, foram processadas 44 tutelas. Em 1890, foram 22 tutelas. Em 1891, foram 24. E, em 1892, foram processadas 27. O Acervo Histórico, onde se encontram as fontes utilizadas nessa pesquisa, pertence ao Centro de Memória Barão Homem de Mello, de Pindamonhangaba/SP.

⁷ A compreensão do processo histórico que culminou com as concessões de cartas de alforria, em fevereiro de 1888, pelos proprietários escravocratas, às vésperas da abolição nacional, é temática central desenvolvida em minha tese de doutoramento, com o seguinte projeto “*As três últimas décadas da escravidão em Pindamonhangaba/SP (1860-1888)*”, desenvolvida na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2019-2022).

emancipação, a fazem; não por suposta benevolência, mas porque contra a causa da liberdade não se podia mais lutar.

A interpretação do processo que culminou com a abolição da escravidão em Pindamonhangaba é cognoscível a partir da leitura e análise da folha *Tribuna do Norte*,⁸ assumidamente liberal, órgão da imprensa local, fundada em 11 de junho de 1882, publicada semanalmente, sempre aos domingos, pelos esforços da facção política liberal da localidade. A análise dessa fonte permite trazer a narrativa dos bastidores para figurar em primeiro plano, logrando os vetores em conflito, avivando a crise que se instaurou no seio do escravismo em Pindamonhangaba no começo do ano de 1888. Ilumina-se, assim, as vértices derradeiras desse processo.

Processo esse marcado pela quebra do poder moral dos senhores pela insubordinação das senzalas no interior das propriedades. A antecipação dos agricultores de Pindamonhangaba, ao processo nacional de abolição, é em decorrência da quebra da disciplina no interior das propriedades, que germinou no seio da escravidão uma crise do escravismo em Pindamonhangaba. As tensões que ecoavam das senzalas não podiam mais ser silenciadas. Pois a insubordinação no interior das fazendas, entre os meses de janeiro e fevereiro, culminava com as deserções em massa de escravizados e dava a tônica de um processo marcado pela quebra do poder moral dos senhores no período que antecedeu à abolição.

E, entre os dias de 16 a 26 de fevereiro de 1888, não existiam mais vínculos que prendessem os cativos às propriedades, pois os membros da classe escravocrata de Pindamonhangaba concederam liberdade aos seus escravizados para tentar reparar o sistema, evitando, portanto, prováveis danos que dessa crise adviessem. Vangloriavam, eles, os proprietários, os senhores, os escravocratas, a proeza na condução de um processo cuja tônica era a boa ordem que reinava nas fazendas, sem perturbação do estado de

⁸ Ao que tudo indica, o chefe do partido liberal era o Dr. João Marcondes de Moura Romeiro, simplesmente, João Romeiro, advogado, político, jurisconsulto, escritor e escravocrata, oriundo das famílias proprietárias locais, que exerceu o cargo de redator da tribuna, sendo o único a carregar tal responsabilidade, atravessando para além do período que compreende esse trabalho, o desempenho de tal ofício. Ao seu lado estava o editor, ora denominado gerente, ora diretor, função exercida por diferentes partidários da causa liberal. As fontes da *Tribuna do Norte* encontram-se catalogadas e divididas em dois grandes livros que reúnem os exemplares datados de 1882 a 1890. Mais precisamente da seguinte maneira: o primeiro compreendendo o período de 1882 a 1886 e o segundo, por sua vez, de 1886 a 1890. Ambos sob a custódia e preservação do Museu Histórico Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina – Pindamonhangaba/SP.

coisas, praticamente salva a lavoura. Tudo na mais perfeita paz e tranquilidade. Os fazendeiros mostraram-se contentes e satisfeitos. Acreditavam que eles mesmos fizeram a libertação e garantiram, assim, que a transformação do regime se operasse em boa ordem. Todavia a própria folha *Tribuna do Norte* trouxe, também, as contradições desse processo, em suas páginas, recheadas por palavras que manifestavam a desordem, o abandono das fazendas, o estado de anarquia das coisas, a calamidade da lavoura abandonada. O conflito entre senhores e escravos se tornou uma crise que não se resolveria com a volta do *status quo*, não bastavam mais reformas, por isso as concessões foram inúteis, como podemos perceber em um texto, publicado na *Tribuna do Norte*, em sua edição de 22 de abril de 1888, na seção noticiário, intitulado “*Pobre lavoura*”,⁹ em que um agricultor,¹⁰ ex-senhor de escravos, traçava a conjuntura sobre a qual se inseriram os libertos no período da pós-abolição; partindo de sua perspectiva senhorial, deixou transparecer o que a elite escravocrata de Pindamonhangaba pretendia e esperava dos ex-escravizados naquele momento.

A abolição não deveria ser um período de completa liberdade, mas, sim, tomada como um projeto de ingerência senhorial sobre os libertos. O agricultor iniciou sua fala com um profundo lamento sobre o destino seguido por seus ex-escravos: “Falo dos meus ex-escravos, que são como os outros, supunha poder contar com eles, pois a muito que ia ajeitando as coisas para isso, e tinha a veleidade de acreditar que eles me estimavam; iludi-me completamente”.¹¹

Sua narrativa é construída sobre o prisma que se fundamentava no seguinte argumento: o discurso moral de que a gratidão sustentaria os vínculos entre senhores e escravizados - que outrora eram garantidos pela lei - portanto, para ele, tal enredo manteria os libertos nas fazendas e, por conseguinte, o processo seria dentro da ordem e

⁹ Folha “Tribuna do Norte” – Pindamonhangaba, 22 de Abril de 1888 – Nº 45 / Folha Liberal – Publica-se aos Domingos/ Diretor Rodrigo de Castro. Museu Histórico Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina – Pindamonhangaba/SP. A descoberta dessa nova fonte possibilitou um retrato mais expressivo sobre os planos traçados pela classe senhorial escravocrata para os descendentes de escravizados. Pois em minha dissertação de mestrado, *Liberdade Vigada: tutelas e órfãos em Pindamonhangaba/SP (1888-1892)*, defendida em dezembro de 2018, na PUC-SP, não tive em meu corpo documental de análise uma fonte tão efusiva que trouxesse um relato tão contundente de um fazendeiro, membro da camada proprietária, sobre o cenário que se inseriram os libertos no período da pós-abolição em Pindamonhangaba.

¹⁰ Agricultor foi a única identificação utilizada para definir o autor do texto. Assim se referiu a ele a folha *Tribuna do Norte*: “*Sentimos não poder publicar o nome do inteligente agricultor que nos forneceu as seguintes informações sobre os libertos do município*”.

¹¹ Folha “Tribuna do Norte”, Pindamonhangaba, 22 de Abril de 1888 – Nº 45.

na mais perfeita harmonia entre senhores e ex-escravizados. No entanto, os libertos tomaram rumos bem diferentes, seguindo para longe da tutela senhorial. “Não me consta que um só tenha ficado em companhia dos seus ex-senhores por amizade, gratidão ou outro motivo nobre. No entretanto quantos senhores tinham escravos criados, educados e tratados como homens livres e com todas as garantias!”.¹²

Esse lamento do agricultor foi escrito em menos de um mês da proclamação da lei Áurea. Portanto constata-se que a elite local procurou antecipar-se ao processo nacional de abolição para poder tentar conter a quebra da disciplina nas fazendas. Vejamos outro trecho:

Ao princípio foram indo bem; mas ultimamente tornaram-se intoleráveis, impertinentes, difícil de serem aturados. Não há concessões que lhes satisfaça, e pelo que me parece, só procuram pretexto para dizerem que – vão embora. Não disseram o que pretendiam e nem o que levavam em vista. Queriam sair, porque estavam livres, e desejavam arrumar a vida. E lá se foram caminho da cidade”. Os libertos simplesmente “vão embora” das propriedades.¹³

Os libertos, ao abandonarem as propriedades e dirigirem-se à cidade, causaram temor àquela sociedade cujo tecido social por longos anos se assentou sobre a escravidão. Os ex-senhores, despossuídos do poder revestido pelo direito de propriedade, manifestavam suas preocupações com o abandono da lavoura, que àquela altura encontrava em época de colheita.

Se a crise do escravismo era inevitável, seria necessário, então, estabelecer os caminhos de uma liberdade tutelada, garantindo, assim, certas prerrogativas senhoriais, na condução da liberdade dos ex-escravizados, mas não dos libertos e sim dos filhos menores destes. Observe como é deslocado o olhar para os filhos menores das ex-escravas:

Chame a atenção do Dr. Juiz de Órfãos para os menores que andam aí vivendo em verdadeiros antros de vício e libertinagem. Falo com conhecimento de causa. Cá de nossa fazenda sem razão nenhuma saíram

¹² Folha “Tribuna do Norte”, Pindamonhangaba, 22 de Abril de 1888 – Nº 45.

¹³ Folha “Tribuna do Norte”, Pindamonhangaba, 22 de Abril de 1888 – Nº 45.

todas as negras em geral muito mais exigentes e intratáveis do que os pretos; e a muitas delas acompanharam um bando de crianças, que não ter sofrido muito. Dói-me o coração ao ver aqueles inocentes, à quem deveras estimava, porque os criei junto de meus filhos, serem assim arrastados para o caminho da perdição. Não se poderá opor paradeiro a essas crianças?¹⁴

As mulheres negras, segundo o relato, foram as mais exigentes e intratáveis, qualificadas como intransigentes por não aceitarem de maneira alguma negociarem suas liberdades. E, ao deixarem as propriedades, foram acompanhadas de seus filhos menores. Portanto a elite local escravocrata passou a enxergar nesses menores uma possibilidade de conservar alguma mão de obra. Para tal empreitada seriam necessários novos vínculos jurídicos que respaldassem a manutenção dos filhos das mulheres negras por escravocratas. Muitos desse menores eram ingênuos. Portanto tal arranjo era resolvido pela tutela: a tutela desses ex-ingênuos, em tal período, garantiria a permanência desses menores na residência de ex-senhores, mesmo após o fim da condição jurídica de ingênuo. Sendo assim, por meios legais, ex-senhores puderam manter consigo muitos dos seus ex-ingênuos amparados pelo vínculo tutelar no período.

Tutelar os menores consistiu na razão desse agricultor ter procurado em seu relato mostrar à sociedade sobre o suposto problema dos menores filhos das mulheres ex-escravizadas que, ao seguirem suas mães, foram direcionados para os antros de “vício e libertinagem”. A questão posta era: “não se poderá opor paradeiro a essas crianças?”. Pois, para o agricultor, tais menores, ao permanecerem com suas mães, seriam arrastados para o caminho da perdição moral. A moral somente seria adquirida pelos ex-escravos que vivessem próximos de seus ex-senhores, conforme se evidencia por esse relato.

Ele entrava de vez numa ofensiva contra as mulheres negras, como podemos perceber noutra fala:

As pretas todas estão aí na cidade, vivendo, segundo me informam, desgraçadamente. De fato, eu não sei como uma rapariga sem préstimos,

¹⁴ Folha “Tribuna do Norte”, Pindamonhangaba, 22 de Abril de 1888 – Nº 45.

que não tem nada de seu, poderá aí, com seu serviço alimentar-se a si e a 3 ou 4 filhos pequenos, como acontece em muitas que eu conheço.¹⁵

Do ponto de vista senhorial, se cada negra, que abandonou sua fazenda, levasse consigo de 3 a 4 filhos, imagine a tamanha possibilidade de ganho deste agricultor caso conseguisse tutelar todos os filhos menores de suas ex-escravas, pois, em um cálculo simples, para cada mulher, ele garantisse de 3 a 4 crianças, é muito provável que não sentisse tanto a falta de seus ex-escravizados, porque nessa equação se ganharia, no mínimo, três crianças, ou melhor três trabalhadores para cada mulher negra que deixasse a propriedade. O agricultor finalizava seu texto da seguinte maneira: “Estou certo que daqui a pouco tudo estará girando nos seus eixos, e que trabalhadores não nos faltarão, porque essa gente há de ser obrigada, pela necessidade, a trabalhar. Mas por ora não vamos bem. Pobre lavoura!”.

Essa fonte é rica em detalhes para entendermos a conjuntura de Pindamonhangaba na vigência do período da pós-abolição. Pois, ao tomar a dianteira do processo de abolição da escravidão, no município de Pindamonhangaba, os fazendeiros procuravam preservar alguma mão de obra. Dessa maneira, alguns negociavam condições de trabalho com seus ex-escravizados. Outros parecem ter recorrido a políticas de domínios senhoriais. Uma dessas políticas foi a utilização do discurso da gratidão devida, dos ex-escravizados para seus ex-senhores, pois estes lhes concederam suas liberdades. Tal ação tem sido recorrente na construção de petições de tutelas sobre filhos de ex-escravas, no pós-abolição, em que ex-senhores argumentavam que, dentre seus direitos de tutelar, a gratidão por ter concedido liberdade a suas escravas lhes assegurava o direito moral sobre os filhos destas.

A classe senhorial traçava planos para os descendentes de escravizados. Uma das estratégias observadas em Pindamonhangaba/SP, consistiu na elaboração de um enredo baseado na desistência de senhores escravocratas sobre os direitos que possuíam sobre seus ingênuos, em período anterior à abolição nacional. Ao desistir dos direitos sobre os ingênuos, não havia nenhum impedimento jurídico, para que ex-senhores pudessem lançar petições de tutela sobre seus ex-ingênuos. Pela lei de tutela, não se podiam tutelar menores ingênuos. A tutela fundamentou um novo arranjo de ex-senhores sobre seus ex-

¹⁵ Folha “Tribuna do Norte”, Pindamonhangaba, 22 de Abril de 1888 – Nº 45.

escravizados. A tutela assegurava que, no momento da abolição, ex-senhores escravocratas não assistiriam uma debandada, pois a mulher escrava tornava-se livre, porém, seus filhos passavam a ser diligenciados pelo vínculo tutelar na vigência do período da pós-abolição.

Nas Ações de Tutela, processadas no Juízo de Órfãos de Pindamonhangaba, observa-se que muitos ex-senhores desistiam, de maneira estratégica, quando da elaboração da petição de tutela, dos direitos que teriam sobre seus ingênuos, assegurados pela Lei do Ventre Livre de 1871, que garantia o direito do senhor em utilizar o serviço dos ingênuos até completarem a maioridade. Alguns senhores desistiam de tal direito, para, logo em seguida, serem tutores desses menores. No mesmo momento em que assinava a desistência, o senhor já trazia consigo um documento, em que requeria a petição de tutela do seu ex-ingênuo ao Juízo de Órfãos. Verifica-se que esse rearranjo, em que o senhor desistia dos seus ingênuos para, de fato, tornar-se tutor de tais menores, evidencia a existência de um respaldo jurídico embasado pela legislação, pois a abolição eliminava a condição de ingênuo, mas não a condição de tutelado, assegurado pelas leis de tutela e que se prolongou pelo período da pós-abolição. A tutoria desses ex-ingênuos, em tal período, garantiu a permanência desses menores na residência de ex-senhores, mesmo após o fim da condição jurídica de ingênuo. Sendo assim, por meios legais, ex-senhores puderam manter consigo muitos dos seus ex-ingênuos amparados pelo vínculo tutelar no período.

A história impressa nas fontes apresenta camadas narrativas de um processo histórico em que a tutela se converteu em um mecanismo direcionado ao filho menor da mulher ex-escrava. A inserção de homens e mulheres egressos da escravidão foi marcada por uma sistemática retirada de seus filhos por escravocratas no período da pós-abolição em Pindamonhangaba. A maioria das mulheres, que tiveram seus filhos tutelados, era composta por ex-escravas, libertas e solteiras pobres. Em 1888, foram processadas 71 petições tutelares, que envolveram a tutela de 195 menores por 62 tutores. Dos menores, 124 eram ingênuos, 10 eram libertos, 35 eram órfãos e 26 foram classificados simplesmente como menor. Do ano de 1889 a 1892, foram processadas 117 tutelas que envolveram 132 menores. De 1888 a 1892, foram tutelados 327 menores. A tutela separou de seus filhos as mulheres egressas da escravidão no pós-abolição. As famílias eram separadas, mais uma vez, agora pela tutela. Novas lutas pela liberdade eram necessárias.

FUGAS E A CONSTRUÇÃO DA LIBERDADE PARA OS MENORES TUTELADOS

As fugas eram ação de resistência à tutela. As fontes que trazem evasões de menores são reveladoras e ricas em detalhes, pois geravam-se mandados de busca e apreensão de menores que, quando capturados, eram, muitas vezes, ouvidos pelo juiz de órfão, a fim de desvendar os motivos de fuga. A partir desse cenário, se constituía o inquérito de denúncia de maus tratos e auto de perguntas ao menor. Na constituição da averiguação de denúncia, o menor era inquerido em auto de perguntas e respostas. Nesse momento, suas informações, embora condicionadas pelas perguntas do juiz, permitiam demonstrar as tensões que envolviam a tutela.

As ações de tutela que continham fugas possuíam, em suas páginas, tramas sociais reveladoras de um período marcado por tensões entre tutores, menores e familiares. O caso do órfão Ignacio, menor liberto, tutelado por Eduardo da Costa Manso, no ano de 1888,¹⁶ traz à tona todas essas tensões, que somente foram registradas após averiguação do juiz de órfãos, que ordenou a apresentação dos menores tutelados por Eduardo da Costa Manso, para autos de pergunta, sobre possíveis maus tratos do tutor.

O juiz decidiu investigar a situação do menor, após ele ter se retirado da casa de seu tutor, com o intuito de saber as razões que o fizeram fugir. A partir da fuga, o magistrado do juízo de órfãos instaurou inquérito, para averiguar as condições dos menores tutelados por Eduardo da Costa Manso.

O tutelado, de acordo com seu depoimento, era alimentado com angu, feijão e carne uma vez por semana. No que se refere ao ofício desempenhado, disse que aprendia a trabalhar com enxada. Continuando sua fala, disse que recebia um salário, contudo o que ganhava era destinado a comprar roupas, pois seu tutor não o vestia. Em outra parte do documento, já no ano de 1890, Ignacio evadiu-se da casa do tutor; porém foi expedido novamente mandado de busca e apreensão, que culminou com a localização do menor e seu consequente retorno à casa do suplicante.

¹⁶Ação de Tutela nº 19 - Ano 1888 - CX072 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

No entanto, o magistrado, mais uma vez, decidiu ouvir as razões da evasão por meio de reclamação. Novamente inquerido pelo juiz de órfãos, o menor apresentou os motivos que o levaram à fuga, dizendo que, na casa de seu tutor, era constantemente ameaçado com promessas de castigo. Mesmo após todas as reclamações contadas em juízo, por Ignacio, o juiz ordenou que o mesmo fosse restituído ao tutor, Eduardo da Costa Manso. Em 1890, houve uma reviravolta nesse caso, pois seu tutor alegou não poder mais continuar com a tutela, pedindo a exoneração. O juiz então indicou, em substituição, o cidadão Antônio Marcondes Salgado.

As reclamações de constantes maus tratos sofridos por menores tutelados eram frequentes nas fontes de fugas. Um desses casos envolveu a tutela de José Marcondes Homem de Mello sobre o ingênuo Jacob, filho da ex-escrava Janaína, em 10 de março de 1888.¹⁷ Na petição de tutela, o suplicante se propôs a educar e a tratar o menor. Porém, passados sete anos da assinatura do termo de tutela, os pais, Maria Janaína da Conceição e Felipe Pedro de Oliveira, passaram a contestar a tutela de José Marcondes Homem de Mello sobre seu filho. Para contestar a tutela, os progenitores precisavam comprovar, por meio de escritura, que eram casados legalmente, o que procederam, para então dirigem-se ao Juízo de Órfãos para lançar um pedido de tutela legítima sobre seu filho. Na petição de tutela legítima, em 14 de dezembro de 1895, eles expuseram que seu filho era submetido a castigos físicos por trabalhos não prestados ao seu tutor.

Acontece, porém que o menor acudido está em prestamento de sobre a tutela do cidadão José Marcondes Homem de Mello, que segundo consta ao suplicante, não só tem maltratado fisicamente, como o já depositou na Cadeia Pública desta cidade, julgando o com semelhante procedimento corrigir travessuras de criança.¹⁸

O tutelado, após sofrer constantes castigos e além de ser depositado na cadeia pública, evadiu-se da casa de seu tutor, conforme registrou em petição, os pais do menor.

Para evidenciar o temor que naturalmente apoderou-se do espírito do menor, é com triste dizer-se que este desapareceu da casa do tutor há 15

¹⁷ Ação de Tutela nº 29 - Ano 1888 - CX072 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

¹⁸ Ação de Tutela nº 29 - Ano 1888- CX072.

dias mais ou menos, isto sem que providência alguma fosse tomada no intuito de saber do seu paradeiro.¹⁹

Janaína e Felipe, ao exporem os argumentos que contestavam a tutela dativa de José Marcondes Homem de Mello sobre o menor Jacob, pedem ao juiz de órfãos que a tutela dativa seja revogada em favor da legítima²⁰. “Portanto, o suplicante vem requerer a V. E^a para que digne-se exonerar o cidadão Marcondes Homem de Mello do cargo de tutor do menor Jacob, isto como pelo reconhecimento ora feito tem desamparado o ofício de tutela dativa”.²¹ A solicitação foi atendida pelo juiz de órfãos. O processo se extingue no veredito.

Em algumas fontes, observa-se que alguns menores, após fugirem, se dirigiam ao Juízo de Órfãos para queixar-se de maus tratos recebidos de seus tutores. Esse foi o destino seguido pela menor Paulicéia, tutelada por Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado, em 23 de julho de 1888. A menor fugiu e se apresentou ao juiz de órfãos, a menos de um mês de ter sido lavrada sua tutela, alegando que saiu da companhia de seu tutor por receber maus tratos. A denúncia foi realizada em 06 de agosto de 1888.²² O tutor foi intimado a prestar depoimento em juízo sobre as declarações da menor. Assim procedeu sua defesa:

O tutor Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado e por ele foi dito que a menor foi sempre bem tratada em sua casa , porém sendo a menor de má índole , o declarante empregava contra a mesma castigos ou corretivos brandos; porém a menor a fim de negar-se a serviços domésticos , meios a

¹⁹ Ação de Tutela nº 29 - Ano 1888- CX072.

²⁰ A tutela era testamentária, legítima e dativa. Tutela Testamentária tem por base uma disposição testamentária ou codicilar. Tutela Legítima é deferida a parentes, segundo as disposições do grau de parentesco, segundo a ordem estabelecida na lei e, em primeiro lugar, encarrega a mãe ou a avó. Porém, a legislação dizia que somente as mulheres que se conservassem viúvas poderiam recorrer à tutela legítima de seus filhos. Quanto à avó, em primeira disposição, da tutela encarrega-se a avó paterna ou o avô paterno, não os havendo, encarrega-se a avó materna. Quanto à mulher, somente poderia ser encarregada da tutela legítima, pois a tutela legítima é subsidiária da testamentária. PEREIRA, Lafayette Rodrigues (1834-1917). *Direitos de família*. Ed, Fac-similar. Brasília. Senado Federal, Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2004, §146. Na ausência de parentes do órfão, com as habilitações legais para servir a tutela, pode o juiz nomear tutor qualquer pessoa estranha, esta é a Tutela Dativa. A qualificação de tutela dativa é da livre escolha do juiz, todavia deve recair em pessoa idônea e residente no domicílio do menor (Ibid.).

²¹ Ação de Tutela nº29 - Ano 1888 – CX072.

²² Ação de Tutela nº 30A - Ano 1888- CX072 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

que era sujeita , procurou evadir-se, o que ainda atesta a sua conduta.²³

Na leitura da defesa do tutor, constata-se que ele a castigava. E destaca-se que Paulicéia, após ser tutelada, foi direcionada para trabalhar em serviços domésticos. As informações se encerram na defesa do tutor. Feitas as diligências, o juiz de órfãos decidiu dar baixa na tutoria da menor pelo Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado.

Outro tutelado do aludido doutor que fugiu foi o menor Trajano. Após constatar a fuga, o tutor solicitou mandado de busca e apreensão do menor, que foi atendido pelo juiz de órfãos. Ele foi apreendido pelo oficial de justiça, mas não foi entregue ao seu tutor de imediato. Pois, o juiz de órfãos decidiu realizar inquérito de auto de perguntas ao menor, para averiguar as- razões que o levaram a evadir da tutela.

Perguntado qual seu nome e idade, respondeu chamar-se Trajano e ter 18 anos de idade. Perguntado o nome de sua mãe, disse chamar-se Maria Magdalena. Disse mais, por lhe ser perguntado que residiu em casa com o Dr. Manoel Ribeiro, que sempre lhe disse ser seu tutor. Que o trabalho dele foi sempre o de cozinheiro e que estando ele quase em sua maioridade e sendo ali maltratado pela mulher daquele doutor , que o fazia castigar com palmatória e , alguma vez, atirando-lhe café quente e pondo-lhe nos olhos limão com sal , ausentou-se de sair e empregar-se em lavoura , o que fez em casa do cidadão Amâncio José , onde é bem tratado e ganha 6 mil réis por mês e onde deseja continuar. Por lhe ser perguntado, disse que em casa do Dr. Manoel Ribeiro não aprendia ler e escrever e mesmo não tinha tempo para isso. Pindamonhangaba, 20 de junho de 1890.²⁴

Na fala do menor, constata-se que ele era castigado frequentemente pela mulher de seu tutor, que utilizava para tal fim palmatória e, algumas vezes, atirava-lhe café quente e punha-lhe nos olhos limão com sal. O Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado o tutelou com a única pretensão de obter um trabalhador, no caso, um cozinheiro. O trabalho do tutelado demandava tanto tempo que não era possível aprender a ler e a escrever. A educação era um dos principais deveres do tutor e todo menor sob tutela deveria aprender a ler e a escrever, de acordo com a legislação tutelar. As irregularidades que envolviam a tutela do menor Trajano emergiram no inquérito de averiguação pelo juiz de órfãos,

²³ Ação de Tutela nº 30A - Ano 1888 - CX072.

²⁴ Ação de Tutela nº 30A - Ano 1888- CX072.

contudo o documento não prossegue, permanecendo, portanto, inconclusivo o desfecho do caso. Outro tutor acusado de maus tratos por seus tutelados foi capitão Claro Marcondes Homem de Melo, no ano de 1888.²⁵ Essa averiguação de denúncia se constituiu após dois menores, Maria Magdalena e Galdino fugirem. A primeira, preta, de 13 para 14 anos de idade, filha de Geraldo e Ignacia Paulina, já falecidos, ex-escravos do tutor. O segundo, cor fula, de 10 anos de idade mais ou menos, filho de Cândida, ex-escrava do mencionado capitão. Ambos deixaram a companhia do mesmo, segundo ele, por terem sido seduzidos por espíritos maus. As evasões foram registradas em 21 de novembro de 1888. A menor não foi mais mencionada no processo, o que indica que sua fuga foi bem-sucedida. Não obstante, Galdino, talvez pela tenra idade, não obteve sucesso em sua empreitada, pois, passados quase dois meses, em 15 de janeiro de 1889, foi capturado pelo oficial de justiça, após o mandado de busca e apreensão, solicitado pelo tutor, ter sido expedido pelo juiz de órfãos, e apresentado em juízo. Em mesma data, o juiz de órfão decidiu averiguar as razões que o levaram a fugir. O menor disse que se retirou da companhia de seu tutor, porque não era bem tratado. Inquerido, pelo juiz de órfãos, em que consistiam os maus tratos, Galdino respondeu: “que não era bem tratado porque, sem que desse motivo, o capitão Claro sempre o castigava, sendo, às vezes, com palmatória, e que tinha roupa necessária, mas que a alimentação que tinha não satisfazia”.²⁶ A sua fuga, portanto, foi motivada por sofrer castigos de seu tutor e pela alimentação recebida ali não o satisfazer. Perguntado pelo juiz se desejava voltar à companhia de seu tutor, Galdino disse que não. Findo o auto de perguntas, o magistrado decidiu exonerar Claro Marcondes Homem de Mello como tutor do menor. E, em 07 de fevereiro de 1889, o juiz de órfãos despachou ao escrivão a incumbência de indicar pessoa idônea para depositário do menor. Após três dias, em 10 de fevereiro de 1889, em obediência ao despacho de Vossa Excelência, o escrivão indicou, para depositário do menor Galdino, o cidadão Francisco Vieira Paes, segundo seus dizeres, pessoa muito no caso de desempenhar esse cargo. Em mesma data o tutor foi nomeado, porém somente prestou juramento e assumiu legalmente a tutela em 15 de abril de 1889.

O papel dos familiares na construção de evasões de menores tutelados constituiu

²⁵Ação de Tutela nº 54 - Ano 1888- CX072 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

²⁶ Ação de tutela nº54 - Ano 1888 -CX072.

uma importante rede de solidariedade para que as fugas acontecessem, como na fuga do menor João, tutelado de Manoel Francisco Moreira Marcondes, em tutela datada do ano de 1889.²⁷ Nessa ação de fuga, o papel dos pais foi determinante para o sucesso da evasão, tanto do menor João, quanto do menor Militão. Para o tutor, os menores fugiram, por estarem mal aconselhados por seus pais, pois “*saem seduzidos por terceiros que se intitulam pais*”,²⁸ assim como a fuga de Eduarda, tutelada de Paulino Marcondes Monteiro, datada de 1888.²⁹ O documento se iniciou com o tutor dirigindo uma petição ao juízo de órfãos, em que informava sobre a fuga de sua tutelada, a menor Eduarda, 13 anos de idade, filha de Mena. O suplicante levava ao conhecimento do juízo, que sua tutelada fugia constantemente de casa. O tutor dizia, em sua petição, julgar impossível conservar a menor sob o jugo tutelar “O suplicante julga lhe ser difícil senão impossível conservar a menor em sua companhia contra a vontade da mesma que induzida pela própria mãe será capaz de evadir-se constantemente”.³⁰ Pela leitura dessa petição de exoneração de tutoria, observa-se que as fugas empreendidas por Eduarda eram constantes, desde que foi dada à tutela. Outro aspecto revelador é o papel da mãe da menor na realização das evasões. As fugas seriam constantes, pois eram incentivadas por sua mãe.

Os tutores se queixavam das fugas de seus menores, alegando que estes as faziam, por estarem seduzidos por familiares. Tal fala foi recorrente em petições em que tutores procuravam justificar as evasões de menores tutelados. Assim como alegou, em sua defesa, José Fortunato da Silveira, quando o seu tutelado, José Antônio deixou sua casa, seguindo ele, por estar seduzido por terceiros, em 1888.³¹

Diz José Fortunato da Silveira que tendo em seu poder, o ingênuo José Antônio, filho da ex-escrava, hoje, liberta Benedicta, viúva de Ângelo, cujo ingênuo o suplicante criou, alimentou e vestiu até hoje, acontece que, tendo ontem o suplicante libertado os escravos que possuía, estes retiraram-se desta cidade e seduziram ao mesmo menor José Antônio a abandonar a casa da família do suplicante, e seguindo para São Paulo, disseram estar

²⁷ Ação de Tutela nº 05 - Ano 1889- CX073 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

²⁸ Ação de Tutela nº 05 - Ano 1889 - CX073.

²⁹ Ação de Tutela nº 62 - Ano 1888- CX072 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

³⁰ Ação de Tutela nº 07 – Ano 1888 - CX072.

³¹ Ação de Tutela nº 15 - Ano 1888- CX073 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

abandonado em Taubaté o referido menor, que tem sido visto vagando na estação da estrada de ferro daquela cidade. O suplicante desistiu e desiste dos serviços a que a lei de 28 de Setembro de 1871 sujeitava os ingênuos, mas não distante que ele se intimará e não querendo o entregue a vagabundagem e ajuste a consideração para permanecer e que seja nomeado tutor do dito menor José Antônio, filho da ex-escrava Benedicta. Pindamonhangaba, 7 de maio de 1888.³²

O menor José Antônio era ingênuo e filho da ex-escrava Benedicta. Constata-se que o menor nasceu e foi criado em propriedade de José Fortunato da Silveira. Ali ele permaneceu até 6 de maio de 1888, quando deixou a propriedade junto com sua mãe, que havia conquistado a liberdade. O suplicante alega que concedeu a liberdade a todos seus escravos, inclusive a Benedicta, mãe do menor tutelado, em 6 de maio de 1888. A suposta benevolência do suplicante ocorreu há menos de uma semana da promulgação da abolição no Brasil. No mesmo dia em que conquistou a liberdade, Benedicta pegou seu filho e se dirigiu para a cidade de São Paulo. Quanto à informação do tutor de que o menor foi abandonado por sua mãe e de que se encontrava vagando em Taubaté, nada comprovava tal fato. José Fortunato da Silveira desistia dos direitos sobre seus ingênuos, em 7 de maio de 1888, para, logo em seguida, lançar petição de tutela sobre José Antônio, garantindo assim, por meios legais, que o menor permanecesse em sua companhia. No entanto, em sua estratégia, não esperava que seus ex-escravos deixassem a propriedade junto com seus filhos menores. Para José Antônio e sua mãe Benedicta, a liberdade era o caminho para longe do lugar em que foram escravos. Todavia, nem todas as fugas dos menores eram bem realizadas como a do menor Bonifácio, tutelado de Matheus Marcondes Machado Amênico, em 9 de junho de 1890.

Diz o abaixo assinado Matheus Marcondes Machado Amênico e lavrador neste município que tendo em sua companhia os ingênuos Brás , 16 anos ; Bonifácio , 14 anos ; Belisário , 10 anos e Anna , 8 anos , todos órfãos de pais ; e sendo filhos naturais da escrava Maria Ignacia , falecida há anos , foram os mesmos criados em sua companhia do abaixo assinado fazendo parte de sua família. Acontece, porém, que nos termos da lei não podem esses órfãos continuar sem tutor e preciso o suplicante requerer-vos que o

³² Ação de Tutela nº15- Ano 1888- CX072.

nomeie visto estar já em sua companhia, e ter-lhes amizade, zelando como este aqui de sua posição e educação provendo-lhes todo vestuário e alimentação. Pindamonhangaba, 9 de junho de 1890.³³

Bonifácio empreendeu fugas em menos de 10 dias após ser tutelado. Na arquitetura de sua evasão, contou com a ajuda de seu avô. E, para o tutor, o menor fugiu, induzido por um preto velho de nome Romão, que se dizia seu avô.

Diz Matheus Marcondes Machado Amênico, que sendo tutor nomeado neste juízo do órfão Bonifácio e outros que residindo em sua companhia foi ultimamente induzido por um preto velho de nome Romão que se diz seu avô e provém que o referido órfão fugisse e consta que o tal Romão aluga os seus serviços a outrem resumindo o pequeno salário que recebe sem lhe dar vestuário e alimentação. Pindamonhangaba, 14 de junho de 1890.³⁴

No auto de defesa do tutor observa-se um processo de qualificação do familiar do menor. Dentre as justificativas que tornavam o avô do menor, como incapaz para ser tutor, destaca-se a menção de que ele alugava os serviços de seu neto. No entanto, o tutor não apresentou nenhuma prova de tal fato. A interpretação mais provável é a de que Bonifácio trabalhava para ajudar seu avô. Do ponto de vista do menor, trabalhar era uma atividade que sabia desempenhar, pois, desde novo, era obrigado a prestar serviços como ingênuo ao seu senhor de sua mãe, Matheus Marcondes Machado Amênico. O menor trabalhava, segundo seu tutor, em troca de um pequeno salário, insuficiente para vestuário e alimentação. Do prisma de menor tutelado, ele deveria receber vestuário e alimentação, mas nenhum salário. Portanto, para além do horizonte tutelar, fugiu para ir ao encontro do avô e da liberdade. Ser livre era deixar a propriedade onde nasceu ingênuo. Porém, o juiz de órfãos atendeu à solicitação de Matheus Marcondes Machado Amênico e expediu um mandado de busca e apreensão, que resultou na captura de Bonifácio, que foi entregue a seu tutor.³⁵

Familiares procuravam incentivar a fuga de seus entes tutelados, como observado

³³ Ação de tutela nº 57- Ano 1890- CX073.

³⁴ Ação de tutela nº 57- Ano 1890- CX073.

³⁵ Ação de Tutela nº 57 - Ano 1890- CX074 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

na evasão da menor Josephina, tutelada do cidadão Francisco Joaquim da Silva Natividade.³⁶ Tal fuga despertou indignação do curador geral de órfãos:

Informando esta curadoria que a menor Josephina de 11 para 12 anos , filha de Clara Esteves da Ascensão , que vive há tempos em companhia da família do cidadão Francisco Joaquim da Silva Natividade, onde vai recebendo uma educação compatível com sua classe e posição , tem sido seduzida para deixar a família referida e seguir para a companhia de seus parentes bastardos , onde não poderá ter o conforto e amparo que tem na casa onde se acha. O Curador de Órfãos. João Monteiro de Almeida Salgado.³⁷

Para o Curador Geral de Órfãos, a menor saiu da companhia do tutor, por ter sido seduzida a seguir a companhia de seus parentes bastardos. Para sua desaprovação maior, a menor Josephina não foi encontrada. Já os menores João e Militão saíram seduzidos por terceiros que, segundo o tutor, Manoel Francisco Moreira Marcondes, se intitulavam pais. Novamente, as fugas foram bem realizadas.³⁸ Outros menores tutelados do citado Manoel que fugiram eram Marciano e Militão, no ano de 1889.³⁹ A discussão presente nessa petição de tutela se inicia com a justificativa do tutor, perante o juiz de órfãos, sobre a fuga de seus tutelados. Para ele, a origem de todos os problemas desencadeados pela fuga era a classe social a que pertenciam os menores Marciano e Militão. A construção da narrativa tutorial apoia-se no respeito e obediência que os ex-escravizados deveriam prestar aos seus antigos senhores. A fuga dos menores ocorreu, pois saíram de sua companhia por estarem “*incitados por maus conselhos*”.⁴⁰ O destino seguido pelo menor Marciano, após a fuga, de acordo com o seu tutor, foi de reencontrar a sua mãe, a escrava Mathilde. Nas fugas, o papel das mães, muitas vezes, foi essencial para que os menores conseguissem sair da casa de seus tutores. Quanto ao menor Marciano, o tutor, ao que tudo indica, desconhecia seu paradeiro. No decorrer de suas alegações, Manoel Francisco Moreira Marcondes continuava seu discurso fundamentado no ato transgressor

³⁶ Ação de Tutela nº 25 - Ano 1889- CX073 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

³⁷ Ação de Tutela nº 25- Ano 1889- CX073.

³⁸ Ação de Tutela nº 05 - Ano 1889- CX073 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

³⁹ Ação de Tutela nº 01 - Ano 1889- CX073 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁴⁰ Ação de Tutela nº 01 - Ano 1889 - CX073.

gerado pela fuga. E, em uma de suas falas, ele deixou transparecer o que a elite local de Pindamonhangaba pretendia e esperava dos ex-escravizados no pós-abolição:

Em vista de que o suplicante a bem os cumprimenta de seus deveres que o obrigam a zelar do referido órfão, e da moralidade e respeito que é necessário implantar nesta classe para que não comece, desde logo a abusar da liberdade que agora está gozando.⁴¹

A liberdade conquistada pelos ex-escravizados foi a razão deste processo, pois o ex-escravocrata, no presente, tutor, não aceitava que seus menores tutelados deixassem sua companhia. A história dos menores Marciano e Militão evidenciam a conjuntura das tensões geradas pela tutela. A abolição devia ser tomada como um projeto de ingerência senhorial sobre os filhos menores das ex-escravas, pois, como esperava Manoel Francisco Moreira Marcondes, era necessário delimitar a liberdade dos ex-escravizados pela: “moralidade e respeito que é necessário implantar nesta classe para que não comece, desde logo a abusar da liberdade que agora está gozando”.⁴² Abusar da liberdade era romper os laços que prendiam os ex-escravizados aos seus antigos senhores. Os ex-escravizados que seguiram destinos longe da tutela senhorial passaram a ser marginalizados, pois a moralidade somente seria adquirida pelos ex-escravos que vivessem próximos de seus ex-senhores.

As fugas de menores, em muitos casos, resultavam também em pedidos de exoneração de tutoria. Tal ação tem sido observada notadamente no corpo documental de tutelas datadas do ano de 1889. A exoneração de tutoria foi um caminho seguido por Matheus Marcondes de Moura Romeiro, que solicitou ao juiz de órfãos a exoneração de tutoria de 12 menores, que, segundo o suplicante, fugiram com a promulgação da lei libertadora, sendo os mesmos seduzidos por suas mães.⁴³

Diz Matheus Marcondes de Moura Romeiro, fazendeiro neste município, que tendo dado liberdade a todos os seus escravos muito antes da lei de 13 de Maio, requereu a este juízo a tutoria dos menores órfãos Isaac, Martinho, Processo, Antônio Pedro, Theodora, Francisco, Amélia,

⁴¹ Ação de Tutela nº 01 - Ano 1889- CX073.

⁴² Ação de Tutela nº 01 - Ano 1889- CX073.

⁴³ Ação de Tutela nº 14 - Ano 1889- CX073 Juízo de Órfãos –Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

Bernadino, Belisário, Anna, Balbina, Braz e outros constantes dos autos de nomeações. Sendo o suplicante de fato nomeado tutor conservou os referidos menores em sua companhia, com a promulgação da lei libertadora foram os mesmos seduzidos por suas mães e fugindo-se do suplicante até que desapareceram todos ... vivendo em companhia de suas mães em lugares incertos e não conhecidos. Em vista do que vem o suplicante requerer sua exoneração por ser de justiça. Pindamonhangaba, 7 de agosto de 1889.⁴⁴

Matheus Romeiro foi mais um ex-escravocrata que adotou a elaboração de um enredo baseado na desistência sobre os direitos que possuía sobre seus ingênuos, em período anterior a abolição nacional. Ao desistir dos direitos sobre os ingênuos, não havia nenhum impedimento jurídico para que pudesse lançar petições tutelares sobre seus ex-ingênuos. Pela lei de tutela, não se podia tutelar menores ingênuos. A tutela fundamentou um novo arranjo de ex-senhores sobre seus ex-escravizados. Porém, com a abolição nacional, nada prendia mais os ingênuos aos seus senhores e assim os menores tutelados trataram de deixar a propriedade em que foram ingênuos.

Para os menores tutelados, a fuga para outros municípios se revelou um caminho a ser seguido. Tal recurso foi adotado pelo menor Antônio, tutelado de Benjamin da Cunha Bueno, que, em 25 de março de 1890, fugiu para a cidade de São Paulo.⁴⁵ O menor João, tutelado de Antônio Marcondes Salgado, fugiu para a Capela de Aparecida, em apenas dois meses, após ter sido sua tutela lavrada, em 24 de outubro de 1892.⁴⁶ Após constatar a fuga, o tutor solicitou ao juiz de órfão mandado de busca e apreensão contra o referido menor. Porém, o magistrado não atendeu à solicitação do suplicante. Para o menor Antônio, a Capela de Aparecida se revelou um lugar seguro.

Os menores que se empenhavam em fugas precisavam lidar com os mandados de busca e apreensão solicitados por seus tutores. Porém, caso não fossem apreendidos pelo oficial de justiça, poderiam considerar suas fugas bem-sucedidas. Processo semelhante ocorreu com o menor Bruno, tutelado de Fernando Marcondes de Moura, que fugiu em

⁴⁴ Ação de tutela nº 13- Ano 1889- CX073.

⁴⁵ Ação de Tutela nº 60B - Ano 1890- CX074 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁴⁶ Ação de Tutela nº 39 - Ano 1892- CX074 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

19 de maio de 1888.⁴⁷ O juiz de órfãos mandou passar mandado de busca e apreensão do referido órfão, porém o mesmo não foi encontrado. Os menores João Pedro, Maria e Mariana, tutelados de Bento José de Moura Marcondes, também não foram encontrados pelo oficial de justiça.⁴⁸ O suplicante informou o paradeiro dos menores, que, contudo, não foram encontrados. Não obstante, nem todos os menores conseguiam escapar de serem apreendidos pelo oficial de justiça. O menor Narcízio, tutelado de José da Costa Rezende, em 1 de março de 1888, foi um desses capturados, que foi e obrigado a retornar à casa de seu tutor.⁴⁹

Diz José da Costa Rezende, que tendo libertado seus escravos, acontece que tem a de nome Luiza três filhos ingênuos, de nome Narcízio, Estevão e Adolpho, que o suplicante de não ter desistido de seus serviços. E como o bem dos próprios menores seja preciso quem os dirija e habitue no trabalho, vem requerer a Vossa Excelência que haja de nomear o suplicante tutor dos mesmos, propondo-se a vesti-los, tratar quando doentes, além de pagar um salário compatível com suas forças. Pindamonhangaba, 1 de março de 1888.⁵⁰

A frase utilizada pelo tutor, “o suplicante de não ter desistido de seus serviços”, procurava emparelhar a condição de ingênuo dos menores. Ele a utilizava mais como uma estratégia sustentada pela prerrogativa da conveniência moral e social para que os ingênuos fossem dados à sua tutela. Não obstante, para concretizar a tutoria sobre os mesmos, o suplicante precisaria primeiramente desistir dos direitos sobre os ingênuos, pois, enquanto não o fizesse, seria impedido juridicamente, pela legislação orfanológica, de lançar a petição de tutela sobre os menores. Adiante, no decorrer do processo, José da Costa Rezende procedeu a liquidação de tais pendências. Retomemos então a fuga do menor Narcízio, motivada após o juiz de órfãos ter se negado a reconhecer a escritura pública de Torquato, que provava ser o pai do referido menor, em 4 de julho de 1888. O suposto progenitor reconhecia também como sendo seus filhos, os menores Narcízio,

⁴⁷ Ação de Tutela nº 31 - Ano 1888- CX072 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁴⁸ Ação de Tutela nº 10 - Ano 1891- CX074 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁴⁹ Ação de Tutela nº 10 - Ano 1888- CX072 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello- Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁵⁰ Ação de Tutela nº 10 - Ano 1888- CX072.

Estevão, Adolpho e Delfino. Porém, passado um dia da negativa do juizado ao pedido de reconhecimento de paternidade, o menor fugiu da casa de seu tutor.

Diz José da Costa Rezende , lavrador , residente neste município , que sendo tutor do menor Narcízio, filho de Luiza, acontece que tendo levado para a sua companhia o dito menor, a quem dava a educação e tratamento correspondente à sua posição, no dia 1º do corrente mês sem que nenhum motivo houvesse, referido seu tutelado Narcízio abandonou a casa do suplicante e foi agregar-se a fazenda da viúva [ilegível] no bairro da cruz pequena , neste município, pelo que vem o suplicante requerer a Vossa Excelência que haja mandar fazer mandado a fim de ser o menor tirado do poder de quem quer que seja e onde for encontrado e entregue ao suplicante , como é de direito. Pindamonhangaba, 5 de julho de 1888. José da Costa Rezende.⁵¹

José da Costa Rezende escreveu outra petição, em mesma data da primeira, expressando seu descontentamento com a fuga do menor.

Diz José da Costa Rezende que sendo tutor do filho de sua ex-escrava Luiza , menor Narcízio , acontece que o mesmo fugiu dali e foi agregar-se na fazenda viúva [ilegível], ali vivendo em companhia do ex-escravo Torquato e sabendo Torquato que o suplicante pretendia recorrer a Vossa Excelência para pedir que ele fosse entregue seu tutelado, fez-se pai do menor mandando lavrar uma escritura de reconhecimento e por filiação de Narcízio , supondo desta maneira leva-la sob a jurisdição de Vossa Excelência, não podendo o suplicante conformar-se com o que acaba de fazer o liberto Torquato , que está especulando com os serviços de Narcízio , vem pedir a Vossa excelência que haja de indeferir a pretensão de Torquato. 1º porque como sabe Vossa Excelência a legitimação dos filhos naturais não tira o menor da alçada orfanológica; 2º Porque a escritura assinada por Torquato não passa de uma especulação com o fim do mesmo iludir a lei e os serviços do menor como Vossa Excelência pode ver dos documentos juntos , é impossível que Narcízio seja filho de Torquato, sendo aquele filho de Luiza que sempre residiu em Santo Antônio da Cachoeira e tendo improvisado pai a Narcízio , o liberto Torquato ex-escravo de Tristão da Costa Rezende residindo sempre nesta cidade.

⁵¹ Ação de Tutela nº10 -Ano 1888-CX072.

Pindamonhangaba, 5 de julho de 1888. José da Costa Rezende.⁵²

Na narrativa de José da Costa Rezende há um processo que visava a desqualificar Torquato, liberto. Ao que tudo indica o menor Narcízio já vivia em companhia do seu suposto pai em uma fazenda da localidade. De alguma maneira, que não veio a lume no documento, Torquato, ao descobrir que o suplicante pretendia recorrer ao juízo de órfãos para solicitar a tutela do mencionado menor, agiu, nessa capa de relativa incerteza sobre o destino de Narcízio, de maneira a contornar a obscuridade da filiação, trazendo, portanto, nitidez ao caso, em juízo, mandando lavrar uma escritura pública de reconhecimento por filiação de Narcízio. A astúcia de Torquato garantiu estar um passo à frente de José da Costa Rezende que pretendia tutelar o menor, pois sem tergiversar assumiu a paternidade. Os ventos tormentosos da inteligência de Torquato sopraram com força sobre o suplicante que desvelou a trama ao juizado de órfãos. Além do mais, iluminava a cena afirmando que Torquato especulava com os serviços de Narcízio. Toda a argumentação de defesa parece ter dado fruto uma vez que o juiz de órfãos atendeu à solicitação de José da Costa Rezende e passou mandado de busca e apreensão contra o menor Narcízio. O menor foi capturado e restituído à tutela José da Costa Rezende. No entanto, o documento se encerra no desfecho do magistrado em convocar o tutor para prestar mais explicações sobre o caso. O mesmo aconteceu com o menor Eloy, tutelado do Barão de Taubaté. O tutor solicitou ao juiz de órfãos mandado de busca e apreensão contra o referido menor, informando, inclusive, seu paradeiro, que segundo o Barão, era em companhia de uma preta. Eloy foi encontrado, capturado e restituído à tutela.⁵³ Segundo o Barão de Taubaté, Eloy fugiu por ser seduzido por terceiros.

A COLÔNIA ORFANOLÓGICA DO TERMO DE PINDAMONHANGABA

As fugas de menores também frustraram o funcionamento de uma Colônia Orfanológica⁵⁴ em Pindamonhangaba, por Antônio Pedro Ferreira, fundada em 1886. Em

⁵² Ação de Tutela nº10 -Ano 1888-CX072.

⁵³ Ação de Tutela nº 32 - Ano 1892- CX074 Juízo de Órfãos – Centro de Memória Barão Homem de Mello-Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

⁵⁴ A pesquisa tem o aporte teórico de Maria Luiza Marcílio (1998), em *História Social da Criança Abandonada*, sobre a temática a respeito da compreensão do surgimento das colônias orfanológicas, para

13 de julho de 1886 inaugurou-se o primeiro núcleo orfanológico do termo de Pindamonhangaba. Tal informação emergiu nas páginas da *Tribuna do Norte*, em sua edição de 18 de julho de 1886, que permitiu vislumbrar mais informações da Colônia Orfanológica ali implantada.⁵⁵ Na seção noticiário, a matéria com o título “*Pobres Órfãos*”⁵⁶ tratava-se, pois, de uma denúncia da folha sobre as irregularidades cometidas para a fundação da colônia agrícola. Inicia-se, então, introduzindo o leitor aos procedimentos realizados pelo juiz de órfãos da localidade:

O Dr. Candido Monteiro da Cunha Bueno acompanhado de um oficial de justiça foi à fazenda do Sr. Antônio Pedro Teixeira, e aí onde se achava o

lançar luz sobre esse processo. A autora, para compreender as políticas direcionadas à infância no Brasil, caracterizou esse processo em três fases. Em fins da década de 1830, inaugurou-se a Fase da Filantropia. Nesse período surgiram as primeiras propostas de políticas sociais voltadas para a infância desvalida. Esse movimento foi marcado por um cientificismo que projetou, sobre as crianças abandonadas, preocupações com a formação de sujeitos úteis à sociedade. A assistência à infância órfã e desamparada adquiriu mais densidade com a abertura de asilos nas últimas décadas do século XIX. Nessa conjuntura surgiram os institutos, como as “As Colônias Agrícolas Para Ingênuos” ou “Colônias Orfanológicas”, que, de acordo com a pesquisadora, possuíam finalidades pedagógicas fundamentadas na submissão de indivíduos a um total controle, sob o regime de internato. A Colônia Agrícola Orfanológica e Industrial Isabel, do Recife, fundada em 1873, representou o primeiro ensaio de escola agrícola e industrial no país. Nessa instituição, ofereciam-se instrução primária, artística e agrícola, além de contar com os serviços de agricultura, em que os meninos aprendiam os ofícios de pedreiro, carapina, marceneiro, forneiro, serrador e cozinheiro. A Colônia Agrícola Orfanológica Cristina, instalada em Fortaleza, logo depois da seca de 1877-1879, localizava-se na Fazenda Canafístula, de propriedade do comendador Luís Ribeiro da Cunha. Uma das finalidades da instituição era receber os ingênuos. As meninas e meninos dessa colônia podiam ser requisitados para trabalhar em casas de família, desde que as famílias assinassem termos de tutelas junto à instituição. Em Salvador-BA, no ano de 1886, foi fundada a Colônia Orfanológica Isabel. No ano de fundação dessa instituição, o presidente da província baiana falava sobre a importância das “Colônias Orfanológicas para criação, educação e instrução de ingênuos e desvalidos, preparando-os para operários agrícolas, para os trabalhos do campo e para os ofícios mecânicos inerentes ou essenciais à lavoura”. MARCILIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1998, p.211-214.

⁵⁵ A descoberta dessa nova fonte possibilitou um alargamento do horizonte sobre a fundação do primeiro e único núcleo orfanológico do termo de Pindamonhangaba, pois a menção à colônia para órfãos se fez presente em minha dissertação de mestrado: *Liberdade vigiada: tutelas e órfãos em Pindamonhangaba/SP (1888-1892)*; naquele trabalho, por meio das ações de tutela datadas de 1890, do juízo de órfãos de Pindamonhangaba, tive o primeiro contato com o documento dessa natureza, embora fosse uma fonte limitada a retratar somente as fugas de menores que acabaram por frustrar o funcionamento de uma Colônia Orfanológica em Pindamonhangaba, por Antônio Pedro Ferreira, em 1886. A partir da leitura da folha *Tribuna do Norte*, foram revelados novos detalhes sobre a organização, data de implantação, os procedimentos adotados, os percalços e irregularidades, que são descortinados nesse trabalho.

⁵⁶ Folha *Tribuna do Norte* – Pindamonhangaba, 18 de Julho de 1886 – Nº 04 / Folha Liberal – Publica-se aos Domingos/ Editor-gerente Américo José de Faria. Museu Histórico Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina – Pindamonhangaba/SP.

Inspetor de quartirão escoltando 8 órfãos, entregou-os ao mesmo Sr. Teixeira, a quem passaram a trabalhar mediante uma quantia de 550 réis.⁵⁷

A natureza desse relato demonstra que o juiz de órfãos, por meio do aparato lhe concedido e pelo poder investido do judiciário, entregou os órfãos que estavam sob sua jurisdição para a iniciativa particular de um fazendeiro. Há uma relação clara e manifesta de beneficiamento a Antônio Pedro Teixeira. O que estava por trás desse jogo de poder seria, talvez, relações pessoais entre ambos. Tudo indica um estreitar dos laços de amizade entre um fazendeiro e o representante máximo da legislação orfanológica, permitindo, assim, que o primeiro recebesse do segundo prováveis trabalhadores⁵⁸. No entanto, somente a relação entre ambos não assegurava legalmente a tutela de tais menores por Antônio Pedro Teixeira, conforme é evidenciado pelo prosseguimento da notícia: “e ficou a coisa feita, sem contrato escrito, sem regulamento para o núcleo, sem coisa alguma. Nem o escrivão de órfãos foi convidado para assistir à inauguração! Foi assim a modo dos contratos feitos ex-auctoritate que fungo etc”.⁵⁹

A legislação orfanológica em seu conjunto de leis, atos e costumes instrumentalizava sobre os procedimentos para a constituição do núcleo orfanológico. E nenhum procedimento legal foi tomado pelo aludido magistrado ao entregar os tais menores a iniciativa particular. Não houve a formalidade do contrato. A concessão de tais órfãos se baseou unicamente na vontade própria do juiz, que a fez sem as formalidades legais, pois todos os procedimentos adotados foram realizados de forma verbal. Não foram passados termo de tutela e nem de soldada. Ainda mais grave foi o fato de não ter sido constituído legalmente um documento que assegurava a fundação do termo do primeiro núcleo orfanológico da localidade. As formalidades legais foram meras coadjuvantes do processo conduzido pelo juiz de órfãos cujas protagonistas foram as arbitrariedades e irregularidades.

Nem mesmo o escrivão de órfãos foi convidado para assistir à inauguração da criação da colônia. Na passagem utilizada percebe-se a ironia utilizada pelo escritor para

⁵⁷ Folha *Tribuna do Norte* – Pindamonhangaba, 18 de Julho de 1886 – Nº 04 / Folha Liberal – Publica-se aos Domingos/ Editor-gerente Américo José de Faria.

⁵⁸Esta é uma hipótese levantada para tentar compreender a razão do beneficiamento do juiz de órfãos do termo de Pindamonhangaba a um fazendeiro.

⁵⁹Folha *Tribuna do Norte* – Pindamonhangaba, 18 de Julho de 1886 – Nº 04 / Folha Liberal – Publica-se aos Domingos/ Editor-gerente Américo José de Faria.

denunciar a farsa dessa ação. Esse funcionário do juízo de órfãos era parte essencial para a condução dos processos que estavam sob a jurisdição da alçada orfanológica. Era, portanto, a pessoa imprescindível no desenvolvimento da formalização de vínculos tutelares, pois era ele quem auxiliava o curador e juiz de órfãos na formação do processo orfanológico. Aliás nem mesmo o curador de órfãos foi mencionado na inauguração.

A educação era um dos principais deveres do tutor e todo menor tutelado deveria aprender a ler e a escrever, de acordo com a legislação tutelar, porém “quanto à educação e instrução pública dos menores foi assunto que ninguém cogitou”.⁶⁰ Como salienta Lafayette (1869), a educação e sustento do órfão eram importantes deveres do tutor e a vigilância de tais atos recaía sobre o juiz de órfãos. Na educação, compreendia-se a instrução primária e o ensino ou de ofícios, ou de ciências e artes liberais, segundo a condição do menor e o gênero de vida de seu progenitor a qual tem de dedicar-se.⁶¹

Pronto “está organizado o 1º núcleo, faltam os outros que brevemente o serão”.⁶² Assim, sem as formalidades legais que a lei demandava, foi inaugurada a 1ª colônia orfanológica para órfãos do termo de Pindamonhangaba em 13 de julho de 1886.⁶³

⁶⁰Folha *Tribuna do Norte* – Pindamonhangaba, 18 de Julho de 1886 – Nº 04 / Folha Liberal – Publica-se aos Domingos/ Editor-gerente Américo José de Faria.

⁶¹ PEREIRA, 2004, §150.

⁶² Folha *Tribuna do Norte* – Pindamonhangaba, 18 de Julho de 1886 – Nº 04 / Folha Liberal – Publica-se aos Domingos/ Editor-gerente Américo José de Faria.

⁶³ O pouco apreço do juiz de órfãos, Dr. Candido Monteiro da Cunha Bueno, não era mero acaso da circunstância da época da implantação da colônia orfanológica em 1886. No mesmo ano, mas datado de 21 de novembro, a folha *Tribuna do Norte*, na mesma seção noticiário, com o título “*Curadoria as Tontas*”, denunciava, mais uma vez, irregularidades cometida pelo mesmo juiz de órfãos. Dessa vez a infração consistiu ao nomear curador de órfãos uma pessoa inapta para o cargo e das funções que lhe adviessem. “*O Dr. Candido Monteiro da Cunha Bueno, juiz de órfãos deste termo, acaba de nomear curador de órfãos o Sr. Benedicto Maria de Toledo. Não podia ser mais desastrosa tal nomeação, tanto mais que a lei é expressa determinado que seja preferido para tal cargo um bacharel formado, que em número de sete existem neste foro. Mais grave se torna o procedimento do Dr. Candido Bueno, quando todos sabem que o curador nomeado já respondera um processo por crime de falsidade perante o tribunal do jury desta cidade*” (Folha *Tribuna do Norte* – Pindamonhangaba, 21 de Novembro de 1886 – Nº 22 / Folha Liberal – Publica-se aos Domingos/ Editor-gerente Américo José de Faria. Museu Histórico Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina – Pindamonhangaba/SP). Esta denúncia reforça o quanto era controversa a atuação de Candido Monteiro da Cunha Bueno no exercício do cargo de juiz de órfãos. Ver também: CASTILHO, Mateus Henrique Obristi. *Liberdade vigiada: tutelas e órfãos em Pindamonhangaba/SP (1888-1892)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Estudos Pós-Graduados em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Capítulo III. A Liberdade Tutelada: Tramas Familiares no Pós-Abolição. Esse capítulo tem, como uma das problemáticas centrais, a ação movida por Carlos Moreira César para contestar a decisão arbitrária do então juiz de órfãos de Pindamonhangaba, Candido Monteiro da Cunha Bueno, que concedeu a tutela de sua irmã Justina a um fazendeiro, Francisco Granadeiro Guimarães, no ano de 1890.

A fundação da Colônia Orfanológica surgiu da pressão de setores dominantes da sociedade escravocrata cafeeira que, uma semana anterior, já direcionava atenção para a necessidade desse tipo de núcleo no município de Pindamonhangaba.⁶⁴ Em 11 de julho de 1886, a *Tribuna do Norte*, na seção noticiário, destacava as vantagens de se implementar tal núcleo. Contudo já alertava para a atuação do juiz de órfãos, Candido Monteiro da Cunha Bueno, que não possuía o amor à magistratura adequado ao cargo que ocupava. Além de ser um jovem magistrado que não reunia a necessária confiança da sociedade para a criação da colônia agrícola. O juiz de órfãos era, ao que tudo indica, um jovem magistrado, inexperiente, e que desempenhava o cargo apenas por caprichos pessoais. Todos esses fatores convergiram para que a primeira colônia orfanológica de Pindamonhangaba fracassasse, pois a inexperiência de um jovem magistrado, sem o apoio necessário da opinião pública – esta centrada exclusivamente na folha *Tribuna do Norte* –, com a descrença da sociedade local no sucesso da empreitada e as fugas de todos os menores que foram encaminhados ao núcleo orfanológico.

NÚCLEOS ORFANOLÓGICOS

Dissemos e sustentamos que a ideia de fundar-se neste município núcleos orfanológicos, aliás digna do apoio de todos os bons cidadãos, infelizmente não terá aplicação entre nós, que, por enquanto bem longe estamos de governar das grandes vantagens que tal medida poderia produzir. Muitas razões temos para pensar assim. Mas a principal deles é, que o atual juiz de órfãos deste termos, Dr. Cândido Monteiro da Cunha Bueno, caso pretendesse sinceramente realizar aquele fecundo pensamento, não poderia dispensar para isso o concurso e coadjuvação de todos, o que se conseguiria mostrando-se, por ser prudente e criterioso proceder como juiz, merecedor da confiança pública. É verdade, porém, que por se haver comprometido muito em questões que se tem agitado neste termo, para onde veio como juiz, mais para satisfazer um capricho, do que por amor à carreira da magistratura, o jovem magistrado não tem sabido conquistar a necessária

⁶⁴ Folha *Tribuna do Norte* – Pindamonhangaba, 11 de Julho de 1886 – Nº 03 / Folha Liberal – Publica-se aos Domingos/ Editor-gerente Américo José de Faria. Museu Histórico Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina – Pindamonhangaba/SP.

confiança que o habilite a realizar a ideia da criação dos núcleos orfanológicos.⁶⁵

Toda a experiência negativa causada pelos seguidos erros na implantação desse núcleo parece ter sido a principal razão pela qual não foram encontrados mais registros de prováveis implantações de outras colônias agrícolas na localidade.⁶⁶ É muito provável que esta tenha sido a primeira e a última desse tipo em Pindamonhangaba. Não se encontra também mais nenhum posicionamento público da folha *Tribuna do Norte* favorável à implantação de núcleos agrícolas. O desastre da fundação do primeiro núcleo orfanológico repercutiu de uma maneira que o que se viu nas páginas dessa folha nos anos seguintes foi um total silenciamento sobre esta temática.

E, passados quatro anos desde a fundação do núcleo, em 1890, Antônio Pedro Teixeira expôs ao juiz de órfãos que a mencionada colônia atenderia 15 menores, que receberiam soldada, aula e vestuário. Porém, segundo ele, os menores que já tinham o mau hábito de vadiagem, evadiram-se da colônia. O suplicante solicitava a exoneração da tutoria de tais menores, visto que teve grande prejuízo para o funcionamento da Colônia Orfanológica e que esperava ser recompensado. Contudo, na fonte não menciona quando os menores fugiram, mas, pela data que Antônio Pedro Ferreira solicitou à exoneração, indica que as fugas ocorreram gradualmente, não restando, em 1890, nenhum dos 15 menores que a Colônia Orfanológica atenderia.⁶⁷

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No período que compreende de 1888 a 1892, foram processadas 66 fugas de menores tutelados. Desse total, 40 dos menores eram meninos. Já as meninas tuteladas, que empreenderam fugas foram 11. Porém, no ano de 1890, fugiram 15 menores que não possuíam registros sobre o sexo. O número de meninos que embrenharam por outros caminhos representou quatro vezes mais o de meninas. Dos 40 meninos que fugiram, 31

⁶⁵ Folha *Tribuna do Norte* – Pindamonhangaba, 11 de Julho de 1886 – Nº 03 / Folha Liberal – Publica-se aos Domingos/ Editor-gerente Américo José de Faria.

⁶⁶ O período compreendido desta pesquisa foi de 1888 a 1892. O documento que faz menção à Colônia Orfanológica de Pindamonhangaba faz parte do acervo de tutelas datados de 1890. Ver mais em: CASTILHO, Capítulo II. A Mão de Obra Infantil Tutelada na Agricultura., 2018.

⁶⁷ Ação de Tutela nº 64 - Ano 1890- CX073 Juízo de Órfãos – Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP.

obtiveram êxito. Ao passo que 9 deles foram apreendidos e entregues aos seus tutores. Das 11 meninas que fugiram, 10 obtiveram sucesso em suas empreitadas e apenas uma menor foi encontrada e devolvida ao seu tutor. Das 66 fugas analisadas, 56 obtiveram êxito e 10 foram malsucedidas. As evasões dos menores, sob o jugo tutelar, também malograram o primeiro ensaio de núcleo orfanológico agrícola da localidade. A negação da tutela se processava de forma enérgica, por meio das fugas, que se tornaram constantes no período, algumas ocorridas logo após assinado o termo de tutela e, em outros casos, mais tardiamente. Por meio delas é possível se vislumbrarem as redes de solidariedade, formadas por familiares, na arquitetura de evasões de menores tutelados. Todavia, representavam também lutas silenciosas, em suas articulações, posto que familiares procuravam incentivá-las; no entanto, sem deixarem transparecer tal ação nos documentos. Tudo indica que o ato de fugir representou a construção da liberdade para esses sujeitos históricos. A conjuntura sobre a qual se inseriram os libertos no período da pós-abolição marca o início de um processo sistemático de retirada dos filhos menores de homens e mulheres egressos da escravidão por ex-escravocratas em Pindamonhangaba. A abolição, portanto, não deveria ser um período de completa liberdade, mas, sim, tomada como um projeto de ingerência senhorial sobre tais menores, na tentativa de reorganização do trabalho, por meio da exploração da mão de obra infantil. Todavia as sucessivas fugas de menores demonstram que esses sujeitos e seus familiares foram de encontro às prerrogativas e planos senhoriais.

REFERÊNCIAS

Fontes

ARQUIVO DO JUÍZO DE ÓRFÃOS - Centro de Memória Barão Homem de Mello - Arquivo Histórico Dr. Waldomiro de Abreu – Pindamonhangaba/SP. *Ações de Tutela*: Data 1887-1888 CX072 / Data 1889-1890 CX073 / Data 1891-1892 CX074 / Data 1891-1892 CX075 / Data 1891-1944 CX410.

MUSEU HISTÓRICO PEDAGÓGICO DOM PEDRO I E DONA LEOPOLDINA – Pindamonhangaba/SP. *Folha Tribuna do Norte*: Edição de 11 de Julho de 1886 – Nº 03 / Edição de 18 de Julho de 1886 – Nº 04 / Edição de 21 de Novembro de 1886 – Nº 22 / Edição de 22 de Abril de 1888 – Nº 45.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues (1834-1917). *Direitos de família*. Ed, Fac-similar. Brasília. Senado Federal, Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

Obras Gerais

ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e Libertos: Estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*. Campinas: Centro de Memória-Unicamp, 1997.

ARIZA, Marília B. A. *Mães infames, rebentos venturosos: mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)*. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2017.

_____. *Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo*. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 38, n. 79, p. 151-171, 2018.

_____. *O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830 - 1888)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

AZEVEDO, Gislane Campos. *A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil*. *História Social*, Campinas, SP, n. 3, p. 11-36, 1996.

_____. *De Sebastianas e Geovannis: o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917)*. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP). São Paulo, 1995.

BIROLI, Maria Izabel de Azevedo Marques. *Os filhos da República: a criança pobre na cidade de São Paulo (1900-1927)*. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP). São Paulo, 2000.

BOTIN, Livia Maria. *Trajetória cruzadas: meninos (as), moleques e juízes em Campinas 1866-1899*. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia Ciências e Humanas, Campinas, SP, 2007.

CARDOZO, José Carlos da Silva. *Enredos tutelares: o Juizado de Órfãos e a (re)organização da família porto-alegrense no início do século XX*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo/RS, Brasil, 2011.

CASTILHO, Mateus Henrique Obristi. *Liberdade vigiada: tutelas e órfãos em Pindamonhangaba/SP (1888-1892)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de

Estudos Pós-Graduados em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

CONCEIÇÃO, Miguel Luiz da. *O aprendizado da liberdade: educação de escravos, libertos e ingênuos na Bahia oitocentista*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. *Quem pariu e bateu que balance: mundos femininos, maternidade e pobreza: Salvador, 1890-1940*. Salvador, Ba: EDUFBA, 2003.

FRANCISCO, R. P. Apreensão de 'menores': a infância pobre de Juiz de Fora nos processos judiciais (1888-1930). In: Colóquio Internacional América Ibérica e as Relações Ibero-Americanas no Contexto do MERCOSUL, 2011, Niterói. *Anais do 3º Colóquio Internacional do Laboratório Cidade e Poder*. A América Ibérica e as Relações Ibero-Americanas no Contexto do MERCOSUL. Niterói: PPGHISTÓRIA-UFF, p. 65-76, 2011.

GEREMIAS, Patrícia Ramos. *Ser “ingênuo” em Desterro/SC: a lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói, 2005.

GUSMÃO, Giovanna Ferreira Nunes. *Histórias de ingênuos e órfãos tutelados na Bahia (1871-1900)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local, Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2016.

LARA, Silvia Hunold. Silvia Hunold Lara. *Escravidão, Cidadania e História do Trabalho no Brasil*. Texto Apresentado na mesa-redonda Memória, escravidão e cidadania no Brasil. *XIX Simpósio Nacional da ANPUH*, em Belo Horizonte, 24/07/1997.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito Menor. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991, p.129-145.

MARCILIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1998.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. O filho da escrava (em torno de Lei do Ventre Livre). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 37-55, mar./ago. 1988.

NADER, Gislene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Os filhos da lei. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo: ANPOCS, v. 16, n. 45, p. 113-125, 2011.

PAPALI, Maria Aparecida C. R. A legislação de 1871, o judiciário e a tutela de ingênuos na cidade de Taubaté. Disponível em: http://www1.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaicho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v2n3/doc/09-Papali.pdf. Acesso em: 12 de maio de 2020.

_____. A legislação de 1890, mães solteiras pobres e o trabalho infantil. *Projeto História*, São Paulo, n. 39, p. 209-216, jul/dez. 2009.

_____. CASTILHO, Mateus Henrique Obristi; ZANETTI, Valéria. Cenários do Pós-Abolição no Vale do Paraíba Paulista: tutela, trabalho infantil e violência sexual (1888 – 1889). *Afro-Ásia*, Salvador, n.56, p. 147-67, 2017.

_____. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2003.

_____. Ingênuos e órfãos pobres: a utilização do trabalho infantil no final da escravidão. *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXXIII, n. 1, p. 149-159, junho 2007.

PINHEIRO, Luciana de Araújo. *A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889)*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: UFF, 2003.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. Vivendo entre fronteiras: escravidão e liberdade. In: NASCIMENTO, Jairo Carvalho do; OLIVEIRA Josivaldo Pires de; GUERRA FILHO, Sérgio Armando Diniz (Org.). *Bahia: ensaios de história social e ensino de história*. Salvador: Eduneb, 2014.

RIOS, Ana Maria; MATTOS, Hebe Maria. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. *Topoi*, Rio de Janeiro, vol.5 n.8, p. 170-198, 2004.

SOUSA, Ione Celeste J. de. ‘Porque um menor não deve ficar exposto à ociosidade, origem de todos os vícios’: Tutelas e Soldadas e o Trabalho de Ingênuos na Bahia, 1870 a 1900. In: MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo; CASTILHO, Celso Thomas (Org.). *Tornando-se livre: Agentes Históricos e Lutas Sociais no Processo de Abolição*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. A Labuta sem Ciranda: crianças pobres e trabalho em Mariana (1850-1900). *História: Questões & Debates*, n. 45, p. 177-209. Editora UFPR: Curitiba, 2006.

_____. *A não-infância: crianças como mão-de-obra em Mariana (1850-1900)*. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

URRUZUOLA, Patrícia. Ex-proprietários nos dias seguintes à abolição: práticas e discursos de ‘escravização de ingênuos’, Rio de Janeiro, 1888. *História, Histórias*, Brasília: UFF, v. 4, n. 8, p. 155-172, 2016.

ZERO, Arethusa Helena. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)*”. Dissertação (Mestrado em Economia). Campinas/São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2004.

Recebido em: 04/05/2020 – Aprovado em: 09/09/2020.